



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 052/2017.**

Igrejinha, 04 de agosto de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 052/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissional, que especifica.”

Esta Lei visa a contratação temporária de 1(um) Enfermeiro, para substituir os servidores Enfermeiros nomeados nos seus respectivos períodos de férias durante 1 (um) ano, em razão da administração municipal continuar ofertando o atendimento aos munícipes durante todo ano.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê o que segue:

*“(...) IX – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”*

A Lei n.º 3.897/2007 e a Lei n.º 4.368/2012 também estabelecem a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária dos servidores efetivos.

Assim, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
CARLOS RIVELINO KARLOH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 052/2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 1(um) profissional, que especifica.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, 01 (um) Enfermeiro, com 40 (quarenta) horas semanais, para substituir os servidores Enfermeiros nomeados nos seus respectivos períodos de férias.

**Parágrafo Único:** A contratação será limitada ao período de 1 (um) ano.

**Art. 2.º** A contratação de que trata a presente Lei deverá ser precedida de um processo seletivo simplificado, ao qual será dada a devida publicidade ou poderá ser utilizada a lista dos classificados em processo já realizado, desde que esteja regularmente em vigor.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 04 de agosto de 2017.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*